

**LEI Nº 2.694, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA PARA FINS NÃO POTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal para captação e aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis", que tem por objetivo o uso racional dos recursos hídricos, para o combate ao desperdício de água, para a economia financeira e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O referido programa tem por finalidade oferecer orientações, educação ambiental e treinamento visando ao aproveitamento de água da chuva, bem como permitir a conscientização da importância do ciclo das águas e de seu uso racional.

Art. 3º O Programa abrangerá o aproveitamento de água de chuva, entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reserva e distribuição para uso de atividade que não exijam água potável, como lavagem de pisos e veículos, rega de jardins, descarga em bacias sanitárias e outros.

Art. 4º É obrigatório nos projetos de construções de novas edificações, na área urbana do Município, com área de cobertura/telhado igual ou superior a 300 (trezentos) metros quadrados, se for construção horizontal, 200 (duzentos) metros quadrados, se construção vertical, reservatórios que captem as águas da chuva para posterior utilização.



Art. 5º Os projetos arquitetônicos enquadrados no "caput" deste artigo deverão prever em sua planta hidráulica obrigatoriamente, sistema de captação, armazenamento e utilização para água de chuva, para obtenção da licença de construção e, sendo a sua implantação, condição para o "habite-se".

Art. 6º O reservatório de água de chuva será proporcional ao número de unidades nos empreendimentos residenciais ou área construída nos empreendimentos comerciais/industriais.

Art. 7º O não cumprimento das disposições implicará, para o projeto de novas edificações, o indeferimento da concessão da licença de construção ou expedição de "habite-se", conforme o caso.

Art. 8º O Poder Executivo deverá criar uma Comissão de Estudos para Conservação e Uso Racional da água, integrada por representantes das Secretarias Municipais, do Departamento de Água e Esgoto e por convidados da Sociedade Civil, que terá a função de sugerir ações para o aperfeiçoamento do Programa Municipal de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva para fins não potáveis.

Parágrafo único - A regulamentação, bem como a composição da comissão se dará através de Decreto Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino Técnico e Superior, para desenvolvimento deste programa, visando ao oferecimento de cooperação técnica na elaboração de projetos.

Art.10. O Programa Municipal para Captação e Aproveitamento da Água da Chuva para Fins Não Potáveis compreende ações voltadas a Conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública de ensino, palestras, entre


outras atividades, versando sobre o uso abusivo e indiscriminado da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de agosto de 2.019



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal